

ESTADO DO PARANÁ

PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO CENTRAL

27ª Vara Empresarial, de Falências e Recuperação Judicial

EDITAL PRAZO 15 (quinze) DIAS

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE CREDORES E TERCEIROS INTERESSADOS, BEM COMO PARA O PÚBLICO EM GERAL, NOS TERMOS DO ARTIGO 52, §1º DA LEI Nº.11.101/2005, EXPEDIDO NOS AUTOS DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL Nº 0031712-62.2025.8.16.0017 em trâmite na **27ª Vara Empresarial, de Falências e Recuperação Judicial de Curitiba**, EM QUE FIGURAM COMO REQUERENTES JOÃO CARLOS FIORESE E OUTROS, PRAZO DE 15 DIAS. , FAZ SABER aos que o presente EDITAL virem, dele notícia tiverem e a quem interessar possa, que neste Juízo tramitam os autos de PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL sob o nº 0031712-62.2025.8.16.0017, EM QUE FIGURAM COMO REQUERENTES JOÃO CARLOS FIORESE, brasileiro, casado sob regime de comunhão parcial de bens, agropecuarista, nascido em 09/03/1961, na cidade de Colorado/RS, portador da Cédula de Identidade com R.G. nº 1.828.514-2/SSP-PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 414.220.319-34, residente e domiciliado à Av. Irmãos Pereira, 2051, Apt. 1201 – Ed. Plaza, Centro, Campo Mourão/PR, CEP 87.300-010; AIDA CRISTINA SARTOR FIORESE, brasileira, casada sob regime de comunhão parcial de bens, agropecuarista, nascida em 05/11/1963, na cidade de Araruna/PR, portadora da Cédula de Identidade com R.G. nº 2.120.612-1/SSP-PR, inscrita no CPF/MF sob o nº 443.403.110-49, residente e domiciliada à Av. Irmãos Pereira, 2051, Apt. 1201 – Ed. Plaza, Centro, Campo Mourão/PR, CEP 87.300-010; GUILHERME MATHEUS FIORESE, brasileiro, casado sob regime de separação total de bens, maior e capaz, engenheiro agrônomo e agropecuarista, portador da Cédula de Identidade RG nº 10.126.522-6/SESP-PR e CPF nº 044.494.889-97, residente e domiciliado na Rua Santa Catarina, nº 1787, apto 901, Edifício Gralha Azul, Centro, cidade de Campo Mourão, estado do Paraná, CEP: 87.300-410; GABRIELA SARTOR FIORESE, brasileira, médica e agropecuarista, solteira, maior, capaz, nascida em 26/03/1998, natural de Maringá- Paraná, portadora da carteira de identidade RG nº 10.126.518-8 SSP/PR e do CPF nº 061.494.599-26, residente e domiciliada em Campo Mourão no Estado do Paraná, na Av. Irmãos Pereira, nº 2051, Apartamento 1201, Edifício Plaza, Centro, Campo Mourão – Paraná; TARCISIO SARTOR, brasileiro, casado, agropecuarista, portador da cédula de portador da carteira de identidade RG nº 399.266-7/SSP-PR e inscrito no CPF nº 003.493.309-30, residente e domiciliado na Rua Rocha Pombo, 1174- Centro, Campo Mourão/PR; LUIZ ANTONIO FIORESE, brasileiro, maior e capaz, agricultor, portador da Cédula de Identidade nº 3.616.950-8 SESP /PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 517.920.959-53, residente e domiciliado na Rua São Paulo, 965, Centro em Roncador- Paraná; FAZENDA ONÇA PARDA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 48.794.796/0001-28, com sede na Rodovia BR-487 – Km 204, S/N, caixa postal 504, Zona Rural, em Campo Mourão, Estado do Paraná, CEP 87.300-000, neste ato representada na forma de seu Contrato Social; e AGROPECUÁRIA FIORESE LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/ MF sob o nº 01.710.374/0001-63, com sede na Rodovia Vassílio Boiko – Km 406 mais 300



metros, parte do lote 83-A-B, S/N, em Roncador, Estado do Paraná, CEP 87.320- 000, neste ato representada na forma de seu Contrato Social, sendo todos em conjunto “GRUPO FIORESE”. 1) RESUMO DA PETIÇÃO INICIAL e EMENDA (artigo 52, §1º da Lei 11.101/2005): Na petição inicial e emenda consta de forma sintetizada: O Grupo Fiorese, composto por produtores rurais e empresas do agronegócio nas regiões de Campo Mourão e Roncador, Paraná, apresentou pedido de Recuperação Judicial. O Grupo, reconhecido pela robustez e diversidade de suas atividades (plantio de grãos, produção de sementes, criação de gado e suínos), enfrenta uma grave crise econômico-financeira. Esta crise é atribuída a um cenário macroeconômico adverso, quebras parciais de safras (2023/2024), volatilidade de preços, elevação das taxas de juros, perdas por geadas, altos custos de investimentos que afetaram o fluxo de caixa, e a recusa de instituições financeiras em renegociar dívidas, resultando em inadimplência e negativações. Com este pedido, o Grupo Fiorese visa superar a crise, reestruturar suas dívidas e garantir a continuidade das atividades, preservando os 75 empregos diretos e cerca de 129 indiretos, além de sua função social e econômica, conforme o Art. 47 da Lei nº 11.101/05. Para tanto, requereu o processamento da Recuperação Judicial e a concessão das seguintes medidas: A suspensão imediata de todas as ações e execuções contra o Grupo e seus integrantes, bem como de quaisquer medidas constritivas (penhora, arresto, busca e apreensão), pelo prazo de 180 dias (*stay period*). A declaração de essencialidade de bens como grãos, animais, imóveis, veículos e maquinários agrícolas, proibindo sua retirada. A interrupção ou suspensão de medidas constritivas administrativas ou judiciais voltadas à consolidação de imóveis. A expedição de ofícios a Cartórios de Protesto, SERASA, SPC, SCPC e CCF para a retirada dos apontamentos existentes e a proibição de novas inscrições. A manutenção dos efeitos contratuais essenciais (uso da tecnologia de sementes "Campo Verde" e pagamento de *royalties*), e o reconhecimento da ineficácia e nulidade de cláusulas contratuais que prevejam rescisão por RJ. A abstenção de bloqueios bancários, retenções de valores, cobranças antecipadas ou bloqueio de movimentações por instituições financeiras. Além disso, pleiteou a nomeação de Administrador Judicial e a determinação para elaborar o Laudo Prévio de Constatação e declarar a essencialidade dos bens; a concessão do prazo de 60 dias para apresentação do Plano de Recuperação; a competência exclusiva do juízo recuperacional; a expedição de ofício à Junta Comercial para anotação "EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL"; a produção de todas as provas; a citação dos Credores; o pagamento de custas processuais ao final ou parcelamento; a dispensa da apresentação de certidões negativas para o exercício de suas atividades; e que todas as publicações e intimações, exceto as de caráter pessoal, sejam realizadas em nome do advogado Dr. JEAN DAL MASO COSTI, OAB/PR 43.893. Os créditos sujeitos à recuperação somam o valor total de R\$ 267.859.880,47. (duzentos e sessenta e sete milhões oitocentos e cinquenta e nove mil oitocentos e oitenta reais e quarenta e sete centavos). RESUMO DA DECISÃO JUDICIAL QUE DEFERIU O PROCESSAMENTO: Trata-se de pedido de Recuperação Judicial ajuizado por João Carlos Fiorese, Aida Cristina Sartor Fiorese, Guilherme Matheus Fiorese, Gabriela Sartor Fiorese, Tarcisio Sartor, Luiz Antonio Fiorese, Fazenda Onça Parda Ltda. e Agropecuária Fiorese Ltda., que integram o Grupo Fiorese, reconhecido judicialmente como grupo econômico, com atuação integrada e interdependência patrimonial e operacional. Após a realização de constatação prévia, análise da documentação apresentada e exame das impugnações, restou reconhecido o atendimento aos requisitos previstos nos artigos 48 e 51 da Lei nº 11.101/2005, bem como a existência de confusão patrimonial e unidade econômica, motivo pelo qual foi deferido o processamento da Recuperação Judicial em consolidação processual e substancial, nos termos dos artigos 69-G e 69-J da Lei nº 11.101/2005. Foi afastada a impugnação apresentada pelo credor Roberto Gotardo, reconhecendo-se a regularidade do pedido formulado por todos os requerentes, inclusive quanto ao exercício da atividade rural. Em consequência do deferimento, foram determinadas, dentre outras, as seguintes medidas: (i) nomeação da empresa Credibilità Administrações Judiciais como Administradora Judicial, com as atribuições previstas no art. 22 da Lei nº 11.101/2005; (ii) suspensão de

todas as ações e execuções movidas contra os devedores sujeitos à recuperação judicial, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, nos termos do art. 6º da Lei nº 11.101/2005, ressalvadas as exceções legais; (iii) reconhecimento da essencialidade dos bens de capital necessários à continuidade das atividades do grupo, incluindo imóveis rurais (com exceção das matrículas nºs 36.025, 24.010, 11.804, 126.686 e 43.216), sementes, animais, veículos e maquinários, os quais permanecem na posse das recuperandas durante o período de suspensão legal; (iv) concessão do prazo legal de 60 (sessenta) dias para apresentação do Plano de Recuperação Judicial, sob pena de convalidação em falência. Foi determinada, ainda, a expedição do presente edital, fixando-se o prazo de 15 (quinze) dias para que os credores apresentem ao Administrador Judicial habilitações ou divergências de crédito, nos termos do art. 7º, §1º, da Lei nº 11.101/2005. 3) RELAÇÃO DE CREDORES CONSTANTES NA PETIÇÃO INICIAL (Art. 52, §1º da Lei 11.101/2005). Os Requerentes apresentaram a seguinte lista de credores, separada por suas respectivas classes e valor de crédito: CLASSE I : ARAUZ E ADVOGADOS ASSOCIADOS - 1871 - RS 1.500.000,00; BARBIERI & BANCKE - ADVOGADOS ASSOCIADOS - RS 70.000,00; ADMEN RODRIGUES - RS 388,63; ALAN AUGUSTO DA SILVA - RS 856,27; ALVARO FARIAS LISBOA - RS 657,54; ANDERSON SOPRANO - RS 690,96; APARECIDO LEANDRO DE LIMA - RS 812,91; CINEIDE APARECIDO DE AVELAR DE OLIVEIRA - RS 881,41; CLAUDEMIR DA LUZ FERREIRA - RS 871,99; CLAUDENICE CASALVARA - RS 911,36;CLAUDINEI GONCALVES - RS 575,76; CLAUDINEI NOGUEIRA - RS 714,78; CLAUDIO HENRIQUE DE OLIVEIRA MOREIRA - RS 597,35; CLEIA APARECIDA DOS SANTOS - RS 2.924,16; CONCEICAO APARECIDA VONSIK CHATOVSKI - RS 575,76;DAVI PERPETUA - RS 863,01; EDER CAMPOS DE OLIVEIRA - RS 743,47;EDILSON JOSE RIBEIRO - RS 931,65; ELDER ROSA MINUEZA - RS 697,45; ELISEU SOARES DE OLIVEIRA - RS 623,74; EVERTON ELIZIO SANTOS - RS 498,11 FERNANDO DE PAULA MIRANDA - RS 684,25; GERALDO SERAFIM MONTEIRO - RS 575,76; GILVANO DE FARIAS - RS 719,68; IVONEI CAMPOS DE OLIVEIRA - RS 661,66; JAIR CARRIEL MELO - RS 622,19; JAIR GARCIA BORGES - RS 931,78;JOAO FELIPE DA SILVA - RS 943,23;JOAO SEVULSKI - RS 594,83;JODIELE EDUARDA DA SILVA - RS 362,67; JOSE AUGUSTO DA SILVA - RS 998,05; JOSE AUGUSTO SILVERIO - RS 706,58; JOSE CARLOS RODRIGUES DA CUNHA - RS 588,83; JOSE DENIVAL VOIDELO - RS 736,69; JOSE LUIZ PAULA DE OLIVEIRA - RS 741,49; JOSE ODAIR VIEIRA - RS 675,85; JOSE OSNI MACHADO - RS 998,05; JOSE PAULA DE OLIVEIRA JUNIOR - RS 885,00; JOSE VANDERLEI DOS SANTOS - RS 921,2; JULIANA APARECIDA BUENO DINIZ - RS 575,76; JULIO CESAR SLOBODJAN - RS 943,01; KAREM BEATRIZ FEITOSA DOS SANTOS - RS 626,5 LEANDRO DOS SANTOS - RS 752,38; LEANDRO SOARES - RS 866,6; LEONE FRANCA DOS SANTOS - RS 683,7; LORIAN FAGNER DA SILVA - RS 357,62; LUANA PRISCILA ANTUNES - RS 736,28; LUCAS LIMA DOS SANTOS - RS 512,82; LUCIANO DE LIMA - RS 902,47; LUCILENE MARCILIO - RS 935,43; LUIZ ANTONIO FIORESE - RS 1.292,20; LUIZ FERNANDO DOS SANTOS CORDEIRO - RS 386,68; MARCELINHO MARTINS MACHADO - RS 721,24; MARCIO JOSE DE ALMEIDA JORGE - RS 672,26; MARCOS FABIANO DE PENA FORTE - RS 710,96; MARIO APARECIDO GONCALVES - RS 830,18; MARIO CHATOVSKI - RS 403,94; MATEUS LUCAS NASCIMENTO - RS 739,86; MATEUS WILLIAN FERREIRA - RS 717,04; MIGUEL BURACK SOBRINHO - RS 998,05; MIGUEL MACHADO - RS 866,66; MILTON ROSA DE SOUZA - RS 431,82 NATALINO DE MATOS FERNANDES - RS 366,38 NEDILSON DOS SANTOS - RS 639,52; NIVALDO PEREIRA - RS 637,55; PAULO CORDEIRO - RS 920,87; PAULO DOS SANTOS CORDEIRO - RS 720,94; PAULO SERGIO DOS SANTOS - RS 888,71; ROBERTO FERNANDO DE JESUS - RS 926,19; RODRIGO SILVERIO - RS 476,97; RUAN WESLEI DOS SANTOS - RS 631,84; SAMARA BRUNA DA SILVA - RS 311,87, SIDINEI ALVES MACHADO - RS 921,28; THIAGO ALEXANDRE DOS SANTOS - RS

546,53; TIAGO APARECIDO COSTA - RS 721,77; TIAGO DURANTE DIAS - RS 797,32; VAGNER TIAGO CELUSNIAK - RS 823,17; VALDAIR MACHADO CHUKA - RS 1.091,02; VALDECI PEDRO BARBOSA - RS 779,66; VALDEMIR GOMES DANIEL - RS 723,51; VALDINEI DE PAULA - RS 710,07 CLASSE II: AILTON CERQUEIRA - RS 500.000,00; ABEL LEHM KUHL - RS 1.000.000,00 CARLOS LUIZ PERY - RS 12.000.000,00; JOSÉ FAION - 265 - RS 7.000.000,00; MA MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA - 77 - RS 1.717.606,29; TMG TROPICAL MELHORAMENTO E GENÉTICA LTDA - 1947 - RS 1.053.187,73; BANCO DO BRASIL S/A - RS 57.463.494,34; CAIXA ECONOMICA FEDERAL - RS 86.456.926,11; COOPERATIVA SOLIDARIA CRESOL - RS 19.861.485,81; SISPRIME/UNIPRIME-NORTE DO PARANA - RS 1.863.278,47; BANCO SAFRA S /A - 2578 - RS 1.210.859,00; BANCO BRADESCO S/A - RS 596.913,32; BANCO VOLKSWAGEN SA-2581 - RS 737.245,60; CLASSE III AILTON CERQUEIRA - 6016 - RS 130.200,00; ADEMIR SIMONI - RS 1.094.168,15; AGRICOLA AGROIZAK LTDA - 5308 - RS 41.320,00; AF INSUMOS AGRICOLAS-EPP - 6145 - RS 198.542,80; AMINOAGRO DIST. DE PRODUTOS AGRICOLAS LTDA-EPP - 1958 - RS 215.793,87; BENEDITO NARDIELO - 170 - RS 18.300,08; CHIAPETTI & CIA LTDA - 2708 - RS 21.514,00; COPACOL COOPERATIVA AGRO. CONSOLATA - 2689 - RS 89.231,87; COSTAVET AGRONEGOCIOS LTDA -EPP-2385 - RS 10.500,34; CASCAVEL MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA - 27 - RS 8.630,58; CELSO AKIO MUROFUSE - 1382 - RS 502.550,67; CICERO DE BARROS SABINNO - 1258 - RS 265.110,30; CIRINEU DIAS - RS 346.500,00; DATTA DIST DE PEÇAS ACES AGRIC LTDA - 4940 - RS 3.523,61; DISTRIBUIDORA PITANGUEIRAS DE PRODUTOS AGROP. - 2925 - RS 50.000,00; DRUGOVICH TECNOLOGIA EM BORRACHA LTDA - 5345 - RS 4.395,00; DAGOBERTO CARLOS LOPREATO - 1385 - RS 662.158,23; DAYSE DALEFFE - RS 1.000.000,00; DEOLINDA OLIVIERI HOMIAK - RS 800.000,00; EVARINI RECAPAGENS DE PNEUS LTDA-EPP - 4787 - RS 19.461,00; ELIO FERRAZ SALVADOR - RS 2.500.000,00; EMERLINDO CROXIATTI - RS 1.432.000,00; FORT-SAL SUPLEMENTOS MINERAIS LTDA - 5689 - RS 36.965,50; GLADIS BIACCHI GOMES - 4952 - RS 6.899.716,79; GUAIAPO IND. E COMERCIO DE PROD. QUIMICOS-EPP - 2859 - RS 1.700,00; HELVIDIA DALEFE - RS 238.295,68; ISRAEL PADILHA - RS 4.550.491,00; ISRAEL PADILHA - RS 1.440.000,00; INTEGRADA COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL - 1527 - RS 2.054.475,42; JANETE TEIXEIRA SILVA - RS 430.000,00; JOAO BATISTA DE ANDRADE - 672 - RS 304.635,60; JOÃO CARLOS RAFAEL - 6203 - RS 27.300,00; JOSE ANTONIO VIVAN - RS 2.848.671,60; JOSÉ DIOLINDO SIMONI - RS 1.115.436,16; JOAO K.DERON - RS 160.000,00; JURACI DE CAIRES NEVES - 6206 - RS 36.160,00; JC FLORA E CIA LTDA-EPP - 2846 - RS 55.262,46; LEONILDA DE LURDES MATEUS - 5352 - RS 870.000,00; MARIANO DOBROVOLSKI - RS 1.028.160,00; MARCIO NATAL BUSCARIOL - 5226 - RS 4.052.110,01; MARCOS SANCHES VIOTO - 3195 - RS 2.200.000,00; MILTO MESSIAS DA SILVA - 9044 - RS 54.360,00; MOURAO DIESEL COMERCIO DE AUTO PECAS LTDA - 1473 - RS 118.324,45; MONSANTO DO BRASIL LTDA - 2602 - RS 2.994.629,65; ORACI GERMANO DE ALMEIDA - 715 - RS 250.215,00; OSMAR APARECIDO MARANGONI - 4258 - RS 98.750,00; ORION E MAGISTRAL LTDA - 47 - RS 2.000.000,00; PARANÁ EQUIPAMENTOS S.A. - 2720 - RS 12.708,05; PEDRO DOMINGOS DE FREITAS - RS 1.500.000,00; PEDRA BRILHANTE CEREALIS EIRELI ME - 3321 - RS 1.289.826,30; PEDRA BRILHANTE TRADING DE GRAOS LTDA - RS 428.348,43; PEDRO KUCHLA - 80 - RS 1.300.000,00; R FIN BRASIL COMERCIO DE COMBUSTIVEIS-EPP-5047 - RS 925.665,56; RAFAEL CERQUEIRA - 6015 - RS 150.000,00; RICARDO MOREIRA SO - 898 - RS 136.500,00; RODRIGO VERRI DE CASTRO - 9074 - RS 149.000,00; ROBERTO GOTARDO - RS 7.645.000,00; SEVERINO LUIS DA SILVA - 6204 - RS 33.600,00; SILVANIA APARECIDA PEDROSO KUCHLA - 3695 - RS 360.000,00; IVAL ALVES DE LIMA - RS 5.220.000,00; VALDECI MOREIRA SO E



OUTROS - 932 - RS 99.974,97; VALDIR DE SOUZA LIMA - 6205 - RS 34.500,00; WASZAK E CIA LTDA - 3438 - RS 99.488,16; VOLNEI SENHORIN ME-2026 - RS 2.911.657,11; RANDON ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA - 3006 - RS 15.000,00; QSL - COMERCIO DE AUTO PEÇAS LTDA -EPP-4632 - RS 1.086.615,08; RETÍFICA PARANÁ LTDA - 2928 - RS 23.711,00; SERGIO SALVADORI SANDY - 6074 - RS 363.000,00; TARCISIO SARTOR - RS 3.931.368,00; THIAGO VASQUES DE SOUZA - RS 2.765.000,00; WURTH DO BRASIL PEÇAS DE FIXAÇÃO LTDA - 2553 - RS 7.772,91; UNIAO OESTE PARANAENSE DE ESTUDOS E COMBATE AO CANCER - RS 162.690,00; CLASSE IVAILTON ALMEIDA SILVEIRA DE ARRUDA - 58.312.866-6238 - RS 2.250,00; VICTOR HUGO DA SILVA - 4965 - RS 8.475,00; AILTON JOSÉ CANDIDO MACHADO - 3471 - RS 2.500,00; CASCAVEL SOLDAS COM ABRASIVOS EIRELE ME - 5209- EPP - RS 1.116,50; CRISTOVAO AYALA CARDOSO - 2896 - RS 18.948,00; D TINTAS LTDA - 5223 - RS 7.560,00; FOCO DEDETIZAÇÃO LTDA - 4573 - RS 2.600,00; FORCA DO ACO-COMERCIO DE FERRO E ACO LTDA-EPP - 2937 - RS 3.886,00; ILMA WALTMANN E CIA LTDA - 2176 - RS 21.000,00; J.D. PEÇAS AGRICOLAS LTDA - 4426 - RS 149.046,21; J F MACHADO - METALURGICA - 1862 - RS 5.580,00; JCI TRATAMENTO E COMERCIO DE MAREIRAS LTDA - 3594 - RS 7.493,66; JH INSEMINAÇÃO ARTIFICIAL EM ANIMAIS LTDA - 3475 - RS 4.280,00; LEANDRO DA CRUZ - 9016 - RS 1.840,00; MARCIO J M AZEVEDO -2279 - RS 30.369,33; MARTINS MONGE & CIA LTDA ME - 3926 - RS 1.560,00; M G ROSA EIRELE - 3441 - RS 910,00; MS BIO FERTILIZANTES E SOLUÇÕES AGRICOLAS LTDA-EPP-6193 - RS 14.000,00; M MACIEL PEÇAS AGRÍCOLAS - 2515 - RS 94.660,60; PEDRO KODELSKI ME - 2985 - RS 26.506,00; R C RODRIGUES REPRESENTAÇÕES LTDA - 6283 - RS 37.500,00; REPAUTO MECANICA LTDA - 1814 - RS 2.440,00; RIBAS PNEUS LTDA - 1884 - RS 44.759,00; ROMÃO E CIA LTDA - 4371 - RS 3.690,00; SANTA ROSA MATERIAIS DE CONSTRUÇOES LTDA - 2623 - RS 1.588,00; SIRLENE DE BONFIM - 2503 - RS 22.260,03; SPECIALIZED AGRO EIRELI - 4869 - RS 13.196,00; TRENTON FERRAGENS LTDA - 2261 - RS 4.300,00; ZAFALON COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA - 1857 - RS 281.000,00; VIPTECH DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS LTDA-4169-EPP - RS 23.846,19. Nos termos do art. 7º, §1º da Lei nº 11.101/2005, os credores terão o prazo de 15 (quinze) dias para apresentar ao Administrador Judicial suas habilitações ou suas divergências quanto aos créditos relacionados, contados da publicação do presente edital no Diário Oficial. As habilitações ou divergências devem ser deverão ser encaminhadas diretamente à Administradora Judicial, a empresa CREDIBILITÁ Administrações Judiciais, com sede na Av. Iguaçu, 2820, sala 1001, 10º andar – Água Verde – CEP 80.240-031 – Curitiba/PR, , tel. 41) 3242-9009; 3.1) Os credores que representem no mínimo de 25% do valor total de créditos de uma determinada classe, poderão, a qualquer tempo, requerer a convocação de assembleia-geral para a constituição do Comitê de Credores ou substituição de seus membros; 3.2) Nos termos do art. 53 da Lei nº 11.101/2005, o Plano de Recuperação Judicial será apresentado pela Requerente, em Juízo, no prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias corridos e ininterruptos da publicação da decisão que deferir o processamento da Recuperação Judicial, sob pena de convalidação em falência. E para que produza seus efeitos de direito, será o presente edital, afixado e publicado. Dado e passado, nesta cidade e comarca de Curitiba, 28 de janeiro de 2026. Eu, chefe de secretaria, o digitei e subscrevi.

